



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 01 /2020

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo e a Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo, ambos órgãos integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES, com vistas à articulação de ações de apoio e orientação às unidades judiciárias de 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

A Corregedoria Geral de Justiça do Espírito Santo, representada pelo Des. Ney Batista Coutinho, Corregedor Geral de Justiça, e a Escola da Magistratura do Espírito Santo, representada por seu Diretor, Des. William Silva, ambos órgãos integrantes do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, doravante denominados **PARTÍCIPES**, signatários deste documento, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a articulação de ações para apoio, orientação e treinamento das unidades judiciárias de 1º grau do Poder Judiciário com vistas ao aprimoramento de atividades de gestão judiciária e outras atividades correlacionadas ao escopo deste ACORDO, de modo a contribuir para mais eficiência, eficácia e efetividade na gestão pública e na prestação de serviços à sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAÇÕES DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos PARTÍCIPES consistirá em:

I – Promoção conjunta de estudos e ações de interesse comum dos PARTÍCIPES, que envolvam a orientação ou o treinamento para as unidades judiciárias de 1º grau, visando ao aprimoramento de práticas de gestão no âmbito de suas atividades;

II – Realização de eventos, seminários, cursos e ações de divulgação da temática de práticas de gestão judiciária;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

III – Realização de treinamento, orientação e supervisão, *in loco*, nas unidades judiciárias selecionadas para apoio e reestruturação, organização e definição de fluxo para o aprimoramento da gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades a que se refere esta cláusula serão planejadas para o ano de 2020 conforme Plano de Trabalho a ser elaborado e aprovado pelos PARTÍCIPIES em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste ACORDO, respeitadas as competências de cada órgão ou entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Constituem atribuições dos PARTÍCIPIES, no âmbito deste ACORDO:

I – Elaborar e aprovar Plano de Trabalho detalhando as ações a serem realizadas no âmbito do ACORDO, designando seus prazos, responsáveis e cronograma de execução;

II – Implementar as ações definidas no Plano de Trabalho, buscando sempre promover a cooperação a partir do compartilhamento e a otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis;

III – Supervisionar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio dos juízes auxiliares de cada órgão;

IV – Estimular a participação dos magistrados e servidores do Poder Judiciário para debates e aprimoramento das ações derivadas deste ACORDO;

V – Promover mecanismos corporativos de difusão de boas práticas de gestão pública, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VI – Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao cumprimento deste ACORDO e à eventual formalização de instrumentos adicionais necessários à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A coordenação da execução e do acompanhamento do presente ACORDO caberá aos juízes auxiliares de cada órgão.

§ 1º Cada PARTÍCIPE deve designar formalmente um coordenador que deverá atuar como agente de integração, visando facilitar a execução e acompanhamento das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

§ 2º Ao final de cada período de 12 meses, a partir da aprovação do Plano de Trabalho, os PARTÍCIPIES deverão apresentar Relatório de Gestão referente às ações nele previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito e, no caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente e a competência de cada setor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre os PARTÍCIPIES.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória (ES), em 14 de fevereiro de 2020.

DES. NEY BATISTA COUTINHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo

DES. WILLIAN SILVA
Diretor da Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo

Mariana Santos D. Mauje
Coordenadora Administrativa da EMEJES